Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 008/2012 Erechim, 17 de Fevereiro de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 008/2012, que Institui o Inventário de bens passíveis de integração ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 008/2012.

Institui o Inventário de bens passíveis de integração ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Erechim.

Art. 1.° Fica instituído o Inventário de bens integrantes do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Erechim, que se efetivará de acordo com os preceitos desta Lei, devidamente catalogados e que farão parte como anexo desta Lei.

Art. 2.º O Poder Executivo inventariará o conjunto de bens móveis e imóveis, materiais ou imateriais, existentes no Município de Erechim, cuja preservação e conservação sejam de interesse público, seja por sua vinculação e fatos memoráveis da história do Município, seja por seu valor arqueológico, etnográfico ou bibliográfico.

§ 1.º O inventário se fará em documento apropriado para tanto, pelo registro detalhado da obra, considerando-se suas características, localização, histórico, origem e dados relevantes.

§ 2.º Sempre que possível, se juntará ao processo de inventário fotografias das obras.

Art. 3.º As obras inventariadas serão classificadas de valor histórico, cultural, religioso, arquitetônico, artístico e paisagístico, sendo conceituados e definidos os motivos desta classificação.

Art. 4.º O inventário ficará sob a guarda do órgão responsável integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo e as fotos constituir-se-ão acervo do Arquivo Histórico do Município de Erechim.

Art. 5.º Os proprietários dos bens inventariados, constantes do anexo, serão notificados para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestarem, onde poderão oferecer defesa ou concordar com o inventário do bem.

§ 1.º A defesa apresentada, será analisada e julgada, em primeira instancia pelo COMPHAC, da decisão caberá um único recurso ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§ 2.º Em se tratando de obras públicas, proceder-se-á de forma idêntica ao previsto no caput deste artigo, sendo a notificação encaminhada ao órgão responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

§ 3.º A partir da notificação os proprietário ficam impedidos de qualquer alteração no bem até o julgamento final do processo administrativo.

Art. 6.º Os responsáveis por eventuais modificações, destruição, demolição ou danificação de obras inventariadas, durante o prazo estabelecido no artigo anterior, serão notificados e multados no valor do dano causado, até o limite do valor da obra, sem prejuízo de aplicação das leis penais previstas na Lei Federal nº 6.905/98 e art. 165 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7.º Concluído o inventário, as obras inventariadas serão listadas em Livro Próprio, que ficará sob a guarda da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

Art. 8.º No caso de obras inventariadas serem posteriormente tombadas, deverá ser seguido o rito normal da Lei de Tombamentos.

Art. 9.º Os bens imóveis inventariados, que se percam, independentemente de dolo ou culpa, somente poderão ser reedificados ou reconstruídos, no local, como os mesmos fins e dimensões que se destinavam enquanto inventariados.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Fevereiro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Institui o Inventário de bens passíveis de integração ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Erechim.

Cientes da importância de inventariar os bens móveis e imóveis, a fim de preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural de nossa cidade, se faz necessária a instituição do inventário de bens, conforme preceitua o presente projeto de lei.

Em vista disso, tem-se que a arquitetura é uma das principais manifestações de relevância para a análise e compreensão da história das regiões e cidades. Além de seu papel como referência urbana, as edificações simbolizam literalmente a construção da história.

A documentação e inventário dos bens de relevância histórica e arquitetônica torna-se fundamental para as ações de preservação artístico e cultural.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Fevereiro de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal